



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.742, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.009”.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2.009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º. - A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 33.262.350,00 (Trinta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 1º. – A receita prevista no *caput* deste artigo é composta pelos valores da Receita do Poder Executivo, estimada em R\$ 30.510.350,00 (trinta milhões, quinhentos e dez mil e trezentos e cinquenta reais), mais a Receita Própria do Fundo Municipal de Previdência, estimada em R\$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Anexos, que fazem parte integrante desta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. - A receita de transferência dos Poderes Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal será repassada através de transferências intra-orçamentária, no valor estimado de R\$ 2.242.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais) e o repasse financeiro no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), totalizando o valor de R\$ 2.752.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.262.350,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), desdobrada nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2008.

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009.

Parágrafo Único - Ficam alterados em igual valor, de acordo com a presente lei, os Anexos constantes da Lei Municipal nº. 1.719 de 17 de junho de 2.008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº. 1.572, de 8 de dezembro de 2.005 – Plano Plurianual, passando a vigorar, na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art.7º. – A Despesa Total, fixada por Poderes e Órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II – incorporação de superávit e/ ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotação do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação e dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 – O Poder Executivo, através de Lei específica adequará a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual para o exercício de 2.009 às metas orçamentárias previstas nesta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 16 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.719, de 17 de junho de 2.008.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta ou Indireta ou de Fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de dezembro de 2008
– 44º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 035.09.2008 = PM
Autógrafo nº. 040.11.2008 = CM
Processo nº. 2.011/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo



***Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br***